



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Acta n.º 02/2002

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Aos **treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois**, pelas vinte e uma horas e cinco minutos, reuniu a **Assembleia Municipal de Odivelas**, em **Sessão Ordinária**, no Auditório da Biblioteca Municipal D. Dinis, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, sob a Presidência de Susana de Fátima Carvalho Amador.-----

Registaram-se as presenças dos seguintes Membros da Assembleia Municipal:-----

Mesa:-----

Susana de Fátima Carvalho Amador (Presidente)-----

José Manuel Mendes Tudela (1.º Secretário)-----

Alcina dos Prazeres Lourenço Gomes Trindade (2.º Secretário)-----

Deputados Municipais do PS:-----

Jorge Manuel Mota Ramos da Silva-----

Armando Fernando Ramalho dos Santos-----

José Carolino Santos-----

Eduarda Frederica Correia de Barros-----

Carlos Alberto Fortes Ribeiro-----

António Manuel Zózimo Vieira-----

Ricardo Jorge Veloso Maximiano-----

Francisco Caniço de Carvalho-----

Francisco José Lourenço da Silva-----

Domingos Manuel Antunes Tomé-----

Abílio Garcia dos Santos-----

Joaquim Manuel Firmino-----

Maria Fernanda Marcelo Faria Duarte Franchi-----

António dos Santos Rodrigues-----

Eduardo Manuel Miguel Tavares-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

José Francisco Guerreiro-----

Miguel Américo Nascimento Bráz-----

Vítor Manuel Alves Peixoto-----

Deputados Municipais do PPD/PSD:-----

Delfim Rodrigues Mota-----

João Rego Lourenço de Carvalho-----

Luís Alberto Salmonete Alves Rodrigues-----

Luís Miguel da Silva e Sousa Martins-----

Manuel António Freixedas Torres-----

Manuel Soares Mendes-----

Paula Susana do Nascimento Teixeira Nobre-----

Pedro Miguel Ferreira Martins-----

Sandra Cristina de Sequeiros Pereira-----

Ricardo Cordeiro Henrique Tomás (em substituição da eleita Teresa Michele Loureiro Cambraia Banco, nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)-----

Deputados Municipais da CDU:-----

Francisco Joaquim Lourenço Pereira-----

Carlos José Pereira da Silva Santos-----

Liberto Pais de Carvalho-----

Raquel Alexandra Agapito Rodrigues-----

José Gomes-----

Fernando Lourenço Baptista-----

Armindo Pires Fernandes-----

Ilídio de Magalhães Ferreira-----

Membro da Assembleia Municipal do CDS/PP:-----

Reinaldo Manuel Guerreiro Figueira-----

A Câmara Municipal fez-se representar na Assembleia Municipal, nos termos disposto no artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelos seguintes Membros:-----

Presidente da Câmara Municipal de Odivelas:-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Manuel Porfírio Vargas-----

Vereadores da Câmara Municipal de Odivelas:-----

Sérgio Constantino Gaspar Lopes de Paiva-----

Maria da Graça Albuquerque da Costa Peixoto-----

Carlos Manuel Pereira Lérias-----

Fernando de Sousa Ferreira-----

Carlos Manuel Maio Bodião-----

António Agostinho Rosa Antunes-----

José Esteves Ferreira-----

Maria Natália Pereira dos Santos-----

Alexandrino Augusto Saldanha-----

Havendo quórum, nos termos do disposto no artigo 89.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com a presença de todos os membros da Assembleia Municipal, a Senhora Presidente deu início à Segunda Reunião da Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas.-----

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

A Senhora Presidente, depois de efectuada a distribuição a todas as Bancadas de um Ofício recebido do Hospital de Santa Maria solicitando a designação de um representante da Assembleia Municipal de Odivelas no respectivo Conselho Geral, colocou à consideração do Plenário um aditamento ao **Ponto 11 da Ordem do Dia**, nos termos do disposto no Artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

APROVADO, POR UNANIMIDADE, ficando o PONTO 11 com a seguinte redacção:-----

PONTO 11 – DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA O CONSELHO GERAL DO HOSPITAL JÚLIO DE MATOS.-----

DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA O CONSELHO GERAL DO HOSPITAL DE SANTA MARIA.-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

II – ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente deu início à discussão dos Pontos da Ordem do Dia, que não ficaram esgotados na Primeira Reunião da Primeira Sessão Ordinária de sete de Fevereiro de dois mil e dois.

PONTO 9 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

Presente, para deliberação, o «Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho», de acordo com o proposto na Informação n.º 30/DRH/02, de dezassete de Janeiro de dois mil e dois, cuja proposta de alteração dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 11.º e 14.º foi aprovada, por unanimidade, pela Câmara Municipal na Segunda Reunião Ordinária de vinte e três de Janeiro de dois mil e dois, que seguidamente se transcrevem:

INFORMAÇÃO:

“Como é do conhecimento de V.Ex.^a foi aprovado na 2ª Reunião Ordinária da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, realizada no dia 23 de Janeiro de 2001, o Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, o qual, após ratificação pelos presidentes das juntas de freguesia e dos presidentes das assembleias de freguesia, nos termos do n.º 2, do art. 4.º, da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho, entrou em vigor no dia 10 de Maio de 2001.

Tendo em consideração, todavia, que cessou o regime de instalação, com a conseqüente mudança dos órgãos representativos do Município, e que este regulamento se manterá em vigor até que, eventualmente, esses novos órgãos se decidam pela sua alteração ou substituição, parece-nos importante substituir neste documento todas as referências que aí eram feitas à Comissão Instaladora.

Por outro lado, caso a proposta de macro-estrutura, aprovada na 1ª Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, venha a merecer a concordância da Assembleia Municipal, impõe-se a alteração do n.º 2, do Art. 11.º, do regulamento, na medida em que a Divisão de Higiene, Segurança e Acção Social passará a denominar-se Divisão de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional.

Assim sendo, e nos termos do disposto no art. 15.º do referido regulamento, a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho propõe a V.Ex.^a, e à Câmara Municipal a que V.Ex.^a preside, a alteração dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 11.º e 14.º do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, os quais passarão a ter a redacção constante do documento em anexo (Anexo I).



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Mais se propõe que, caso as alterações propostas mereçam aprovação, o Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho seja, após a sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal, objecto de divulgação por todos os trabalhadores do Município.-----

À consideração de V.Ex.^a” -----

-----“REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO-----

-----Preâmbulo-----

A existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui o requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização o que, necessariamente, se irá reflectir de forma positiva no seu desempenho profissional.-----

Reconhecendo essa fundamental relevância, uma das prioridades de actuação deste Município tem sido, precisamente, a de proporcionar a todos os seus colaboradores condições de trabalho que garantam a sua realização pessoal e profissional.-----

No cumprimento desse propósito, constituiu desde logo preocupação da Comissão Instaladora criar um serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, próprio.-----

Igualmente importante no desenvolvimento da actividade que tem sido levada a cabo neste âmbito, é a aprovação de um Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, que adapte a legislação existente (Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril, Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 7/95, de 27 de Março, Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 109/00, de 30 de Junho e Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro) à realidade concreta do nosso Município.-----

Nestes termos, e tendo em consideração a competência prevista no artigo 4.º da Lei n.º 48/99, de 16 de Junho e ouvidas que foram a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho e Organizações Sindicais, é aprovado o presente **REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**, que tem como principais objectivos:-----

- 1) Proporcionar condições de trabalho que permitam garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;----
- 2) Definir uma política de prevenção de riscos profissionais por forma a diminuir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais;-----
- 3) Promover a participação dos trabalhadores e suas estruturas representativas na definição das políticas de prevenção, segurança, higiene e saúde no trabalho;-----
- 4) Prevenir situações de inaptidão, inadaptação, marginalização e discriminação profissional, resistência à mudança ou outra conflitualidade no trabalho, que revelem, como causa próxima, a perda da aptidão física e equilíbrio psicossocial, provocada pelas condições em que o trabalho é prestado;-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

- 5) Contribuir para a realização profissional e qualidade de vida dos trabalhadores, tendo em vista o aumento da produtividade e eficácia dos serviços municipais.-----

-----CAPÍTULO I-----

-----Disposições Gerais-----

-----Artigo 1.º-----

-----Âmbito-----

O Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, adiante designado por (R.M.S.H.S.T), define as normas relativas à segurança, higiene e saúde, aplicáveis a todos os trabalhadores do Município, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua actividade.-----

-----Artigo 2.º-----

-----Objectivo-----

O RMSHST, tem como objectivo promover a segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho, assegurar a integridade física e psíquica dos trabalhadores, assim como a prevenção dos riscos profissionais, por forma a diminuir os acidentes de trabalho e doenças profissionais.-----

-----Artigo 3.º-----

-----Documentos Específicos-----

1- Farão parte integrante deste regulamento os seguintes documentos específicos, a elaborar no prazo de seis meses:-----

- a) Manual de Segurança (DRH);-----
- b) Manual de Estaleiro (DRH);-----
- c) Plano global de segurança e saúde(DRH);-----
- d) Regulamento de fardamentos e equipamentos de protecção individual (DRH/DTO).-----

2- Deverão, ainda, fazer parte deste regulamento, todas as normas internas aprovadas, bem como os diplomas legais no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, aplicáveis à Administração Local.-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

CAPÍTULO II

Direitos, Deveres e Garantias das Partes

Artigo 4.º

Deveres do Município

O Município obriga-se a :

- 1- Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor bem como o presente regulamento.
- 2- Proporcionar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, tendo em consideração os seguintes princípios de prevenção:
 - a) Proceder, na concepção das instalações dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, por forma a garantir um nível eficaz de protecção;
 - b) Ter em conta, aquando da aquisição de máquinas e equipamentos, os ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a saúde do utilizador.
 - c) Integrar no conjunto das actividades do Município e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
 - d) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - e) Planificar a prevenção num sistema coerente que tenha em consideração a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes ao trabalho;
 - f) Ter em conta na organização dos meios não só os trabalhadores, como também, terceiros susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos, aquando da realização de trabalhos, quer nas instalações, quer no exterior;
 - g) Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
 - h) Organizar o trabalho procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
 - i) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, no local de trabalho;
 - j) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
 - k) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequada, e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave, até chegada das entidades competentes;
 - l) Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de risco grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local, sem que possam



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

- retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;-----
- m) Substituir os elementos perigosos por outros que não ponham em risco a segurança e saúde dos trabalhadores;-----
- n) Dar instruções aos trabalhadores quanto à forma de actuação, em caso de emergência;-----
- o) Ter em consideração se os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matéria de segurança e saúde no trabalho que lhes permitam exercer com segurança as tarefas para que foram incumbidos;-----
- p) Promover e dinamizar a formação e informação dos trabalhadores e chefias no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;-----
- q) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores nas matérias a que se refere o artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14/11, na redacção do Decreto-Lei n.º 133/99, de 21/04;-----
- r) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;-----
- s) Fornecer aos trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados ao exercício das suas funções.-----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Direitos dos Trabalhadores**-----

- Os trabalhadores têm direito:-----
- a) À prestação de trabalho em condições de Segurança, Higiene e protecção da Saúde;-----
- b) A receber formação e informação adequadas sobre higiene, segurança e saúde, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho;-----
- c) A apresentar propostas, susceptíveis de minimizar qualquer risco profissional;-----
- d) A suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de terceiros, devendo informar imediatamente a hierarquia e os serviços internos de higiene, segurança e saúde.-----
- e) A realizar, gratuitamente, exames de saúde no âmbito da medicina e enfermagem do trabalho;-----
- f) À consulta do respectivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo;-----
- g) À cópia da sua ficha clínica, a seu pedido, quando deixar de exercer funções no Município;-----
- h) A eleger e a poderem ser eleitos representantes dos trabalhadores para a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho.-----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Deveres dos Trabalhadores**-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Constituem deveres dos trabalhadores:-----

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento e na restante legislação existente no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;-----
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;-----
- c) Utilizar correctamente, e segundo as instruções transmitidas pelo município, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;-----
- d) Cooperar, com o município para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;-----
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou, não sendo possível, aos responsáveis da segurança, higiene e saúde, as avarias e deficiências detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;-----
- f) Adoptar, em caso de perigo grave e não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;-----
- g) Tomar conhecimento da informação e participar na formação, proporcionadas pelo município, sobre higiene, segurança e saúde no trabalho;-----
- h) Comparecer aos exames médicos e realizar os testes que visem garantir a segurança e saúde no trabalho;-----
- i) Prestar informações que permitam avaliar, no momento da admissão, a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções correspondentes à respectiva categoria profissional, bem como sobre factos ou circunstâncias que visem garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo reservada ao médico do trabalho a utilização da informação de natureza médica.-----

CAPITULO III-----

Representação dos Trabalhadores-----

Artigo 7.º-----

Representantes dos Trabalhadores-----

1- Para efeitos do presente regulamento, considera-se representante dos trabalhadores a pessoa eleita, nos termos da lei, para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho;-----



Município de Odivelas Assembleia Municipal

2- Os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, segundo o princípio da representação, aplicando-se o método de Hondt.-----

3- Podem eleger e ser eleitos trabalhadores vinculados por nomeação ou por contrato administrativo de provimento.-----

4- O número de representantes dos trabalhadores é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço no Município à data da eleição, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.-----

5- Os representantes dos trabalhadores a que se referem os números anteriores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.-----

6- O exercício das funções dos representantes dos trabalhadores não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição.-----

7- A Câmara Municipal de Odivelas garante aos representantes dos trabalhadores, formação suficiente e adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, bem como a sua actualização, quando necessária.

8- O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.-----

9- A substituição dos representantes só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista.-----

Artigo 8º

Processo de Eleição

1- A convocatória da eleição pode resultar da iniciativa do respectivo empregador ou ser precedida de solicitação subscrita por organização sindical que represente os trabalhadores, ou por, pelo menos, 20% dos trabalhadores, devendo a eleição, quando solicitada, realizar-se no prazo de 45 dias, nos termos do n.º 1, do art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro.-----

2- O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal, será definido, por despacho do Sr. Presidente, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores, caso existam, nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de Novembro, devendo nele constar:-----

a) Data limite para apresentação das listas, devendo cada uma delas indicar um número de candidatos efectivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes;-----

b) A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;-----

c) A designação de cinco elementos por cada mesa de voto, sendo três efectivos e dois suplentes;-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

- d) A data do acto eleitoral;-----
- e) O período e o local de funcionamento das mesas de voto;-----
- f) A data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respectivo.-----
- 3- Nas instalações municipais com um número superior a 20 trabalhadores deve existir uma mesa de voto.--
- 4- Nos casos não abrangidos pelo número anterior, a votação deve efectuar-se com recurso a mesa de voto itinerante.-----
- 5- Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusivé do subsídio de refeição.-----

CAPÍTULO IV

Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho

Artigo 9º

Composição

- 1- A Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, é um órgão de composição paritária, para consulta e cooperação regular e periódica em matéria de informação e formação dos trabalhadores, de prevenção dos riscos profissionais e promoção da saúde no trabalho.-----
- 2- A Comissão de Segurança e Saúde é composta, no máximo, por quatro ou seis membros efectivos, consoante o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 500 ou superior, e por igual número de suplentes, em representação paritária da Câmara Municipal e dos trabalhadores.-----
- 3- Cabe à Câmara Municipal de Odivelas a designação dos seus representantes, indicando entre eles, o coordenador da Comissão de Segurança e Saúde.-----
- 4- Os representantes dos trabalhadores escolhem entre si, os dois ou três membros e respectivos suplentes a que têm direito.-----
- 5- A Comissão de Segurança e Saúde, deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que uma das partes o solicite ao respectivo coordenador, podendo nas suas reuniões participar, sem direito a voto, os elementos dos serviços de higiene e segurança no trabalho.-----
- 6- A Câmara Municipal de Odivelas deve garantir às Comissões de Segurança e Saúde as condições necessárias para o exercício das suas competências.-----

Artigo 10º

Atribuições e Competências

- 1- Compete à Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho:-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

- a) Obter informação relativa às condições de trabalho necessária para o exercício das suas funções;-----
 - b) Realizar visitas aos locais de trabalho para reconhecimento dos riscos para a segurança e saúde e avaliação das medidas de prevenção adoptadas;-----
 - c) Propor iniciativas, no âmbito da prevenção dos riscos para a segurança e saúde no trabalho, visando a melhoria das condições de trabalho e a correcção de deficiências detectadas;-----
 - d) Participar na elaboração, acompanhamento e avaliação dos programas de prevenção de riscos profissionais;-----
 - e) Analisar os elementos disponíveis relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;-----
 - f) Emitir parecer sobre a programação anual dos serviços de segurança, higiene e saúde.-----
- 2 – As visitas aos locais de trabalho serão efectuadas, no mínimo, por um elemento da Comissão, o qual poderá solicitar o acompanhamento de um técnico de higiene e segurança.-----

CAPÍTULO V

Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Artigo 11º

Organização

- 1- A Câmara Municipal de Odivelas garante a organização e o funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, a qual abrange todos os trabalhadores.-----
- 2- Compete ao Departamento de Recursos Humanos, através da Divisão de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional, assegurar o serviço de saúde no trabalho.-----
- 3- Os Técnicos de Higiene e Segurança no trabalho da Câmara Municipal encontram-se integrados no Departamento de Recursos Humanos (Divisão de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional) e no Departamento de Transportes e Oficinas.-----

Artigo 12º

Atribuições e Competências

- 1- Os Serviços de Segurança e Higiene do Trabalho, tem as seguintes atribuições:-----
 - a) Apoiar a Administração Municipal no desempenho dos seus deveres, previstos no artigo 4º, do presente regulamento;-----
 - b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração de instalações, assim como relativos às medidas de prevenção de equipamentos e métodos de trabalho;-----
 - c) Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e controlar periodicamente os riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;-----
 - d) Elaborar a proposta de plano de actividades de segurança e higiene do trabalho e o programa de prevenção de riscos profissionais;-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

- e) Identificar e avaliar os riscos profissionais;-----
 - f) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a segurança, higiene e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;-----
 - g) Estudar os locais e postos de trabalho do ponto de vista Físico, Químico, Biológico e Psicossocial;-----
 - h) Organizar os meios destinados à prevenção, propondo medidas de protecção colectiva e individual e coordenando as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;-----
 - i) Propor a implementação de meios de combate a incêndio;-----
 - j) Propor a implementação de sinalização de segurança;-----
 - k) Recolher, organizar e analisar os elementos estatísticos relativos aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;-----
 - l) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo dos riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;-----
 - m) Articular a sua acção com o Serviço de Saúde no Trabalho.-----
- 2- O Serviço de Saúde no trabalho, deverá ter as seguintes atribuições:-----
- a) Prover a vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos de cada trabalhador, no quadro das normas legais em vigor;-----
 - b) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;-----
 - c) Analisar os acidentes de trabalho e doenças profissionais;-----
 - d) Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à saúde dos trabalhadores do Município;-----
 - e) Elaborar a listagem das situações de baixa por doença, com referência à causa e número de dias de ausência ao trabalho;-----
 - f) Elaborar a listagem das medidas, propostas ou recomendadas pelo serviço;-----
 - g) Promover a realização dos exames médicos legalmente previstos;-----
 - h) Garantir o sigilo profissional do processo clínico dos trabalhadores;-----
 - i) Assegurar o preenchimento das fichas de aptidão face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, dando conhecimento superiormente;-----
 - j) Articular a sua acção com os serviços de segurança e higiene.-----

CAPÍTULO VI

Disposições Finais



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Artigo 13º

Conhecimento aos Funcionários

Este regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do Município, devendo ser distribuído um exemplar a cada um e promovidas as adequadas medidas de divulgação.

Artigo 14º

Responsabilização

O não cumprimento do presente regulamento, bem como das demais normas legais sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, fará incorrer a Câmara Municipal ou o trabalhador faltoso em responsabilidade, nos termos legalmente previstos.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação pelos órgãos competentes, podendo ser alterado pelos mesmos, sob proposta da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho.

O Ponto vertente foi posto à discussão, registando-se a intervenção do Membro da Assembleia Municipal **Carlos José Pereira da Silva Santos**, da Bancada da **CDU**.

SUBMETIDO A VOTAÇÃO FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, O REGULAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO.

Foi apresentada, por parte da Bancada do **PPD/PSD**, a seguinte **declaração de voto**:

“A bancada do PPD/PSD nesta Assembleia Municipal dá o seu voto favorável ao Regulamento Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho, por considerar ser este um documento essencial para que os funcionários deste Município disponham das condições de segurança necessárias para a execução da sua actividade.---
Nesse sentido, e uma vez que, estamos perante um documento já aprovado por unanimidade na então Comissão Instaladora, e uma vez que, estamos perante a necessária alteração, da designação de Comissão Instaladora para Câmara Municipal de Odivelas e/ou Município de Odivelas, o nosso sentido de voto teria de ser forçosamente a favor.

No entanto, o PPD/PSD não pode deixar de ressaltar que, mais importante que a aprovação deste e outro tipo de documentos desta índole, é serem criadas as medidas necessárias para que os mesmos sejam



Município de Odivelas Assembleia Municipal

efectivamente postos em prática, de modo a garantir um bom funcionamento do Município e uma boa prestação do trabalho dos seus funcionários.”-----

PONTO 10 – MANUAL DE SEGURANÇA , MANUAL DE ESTALEIRO, PLANO GLOBAL DE SEGURANÇA E SAÚDE E REGULAMENTO MUNICIPAL DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL-----

Presentes, para deliberação, o «Manual de Segurança», o «Manual de Estaleiro», o «Plano Global de Segurança e Saúde» e o «Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual», de acordo com o proposto na Informação n.º 31/DRH/02, de dezassete de Janeiro de dois mil e dois, com despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujos projectos foram todos aprovados, por unanimidade, pela Câmara Municipal, à excepção do «Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual», o qual foi aprovado, por maioria, com os votos contra dos Vereadores António Antunes, Carlos Bodião, Fernando Ferreira e José Esteves, na sua 2ª Reunião Ordinária de vinte e três de Janeiro de dois mil e dois (*vide* minuta da acta da 2ª Reunião Ordinária, que se encontra arquivada, por fotocópia, na pasta da presente Reunião, pelo que, se dá aqui por reproduzida), os quais seguidamente se transcrevem:-----

INFORMAÇÃO:-----

“Dando continuidade à actividade desenvolvida na área de segurança, higiene e saúde no trabalho, e na sequência do que ficou previsto no art. 3.º do Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, foram apresentados, pelo Departamento de Recursos Humanos em articulação com o Departamento de Transportes e Oficinas e Departamento de Obras Municipais, projectos de Manual de Segurança, Manual de Estaleiro, Plano Global de Segurança e Saúde e Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual, à Comissão responsável por esta área.-----

Após parecer da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho e das Organizações Sindicais (SINTAP e STAL), submetemos à aprovação de V. Ex.ª, e da Câmara Municipal a que V. Ex.ª preside, os projectos em anexo, que caso mereçam concordância deverão ser submetidos a posterior aprovação da Assembleia Municipal.-----

Anexo: Manual de Segurança, Manual de Estaleiro, Plano Global de Segurança e Saúde e Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual.”-----

DESPACHO:-----



Município de Odivelas Assembleia Municipal

“À Reunião de Câmara para deliberação.”-----

O Ponto foi posto à discussão e os documentos votados individualmente, por proposta da Mesa, porquanto existiam sentidos de voto diferentes relativamente a cada um dos Manuais, tendo-se registado as intervenções dos Membros da Assembleia Municipal pela ordem seguinte:-----

Carlos José Pereira da Silva Santos, pela Bancada da **CDU**;-----

João Rego Lourenço de Carvalho, pela Bancada do **PSD**;-----

Armando Fernando Ramalho dos Santos, pela Bancada do **PS**;-----

Ilídio de Magalhães Ferreira, pela Bancada da **CDU**.-----

SUBMETIDO A VOTAÇÃO FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, O MANUAL DE SEGURANÇA.-----

SUBMETIDO A VOTAÇÃO FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, O MANUAL DE ESTALEIRO.-----

SUBMETIDO A VOTAÇÃO FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PLANO GLOBAL DE SEGURANÇA E SAÚDE.-----

SUBMETIDO A VOTAÇÃO FOI APROVADO POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DOS MEMBROS DA BANCADA DO PPD/PSD E CDS/PP, O REGULAMENTO MUNICIPAL DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL.-----

O Manual de Segurança, o Manual de Estaleiro, o Plano Global de Segurança e Saúde e o Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual *supra* mencionados, dão-se aqui por integralmente reproduzidos, ficando a fazer parte integrante da presente acta, por fotocópia autenticada.-----

Foi apresentada, por parte da Bancada do **PPD/PSD**, a seguinte **declaração de voto**:-----

“A Bancada do PPD/PSD na Assembleia Municipal de Odivelas abstiveram-se na votação do Regulamento Municipal de Fardamentos e Equipamentos de Protecção Individual, por entenderem que, ainda que o trabalho desenvolvido pela Comissão que os elaborou seja meritório e mereça aplausos da nossa parte,



Município de Odivelas Assembleia Municipal

não podemos concordar com a inclusão, no fardamento de alguns funcionários, de equipamentos, que não sendo essenciais podem vir a dar aso a comportamentos menos agradáveis.-----

No nosso entendimento, o equipamento previsto para a apanha e recolha de animais, nomeadamente com a inclusão de botas biqueira de aço, não nos parece o mais adequado e uma vez que neste processo não consta que tenham sido consultadas instituições competentes nesta matéria fica justificada a nossa posição.”-----

PONTO 11 – DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA O CONSELHO GERAL DO HOSPITAL JÚLIO DE MATOS-----

----- - DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA O CONSELHO GERAL DO HOSPITAL DE SANTA MARIA-----

O Ponto foi posto à discussão e as designações foram discutidas e votadas individualmente por escrutínio secreto.-----

Presente, para deliberação, um ofício do **Hospital Júlio de Matos**, com registo de entrada no Município n.º 1, de 10/01/2002, que se encontra arquivado, por fotocópia, na pasta da presente reunião, que se transcreve:-----

OFÍCIO:-----

“Em cumprimento do determinado no art.º 25º. do Decreto-Regulamentar nº. 3/88, de 22 de Janeiro, solicita-se a V. Exª. que se digne nomear um representante dessa Assembleia Municipal para o Conselho Geral deste Hospital.”-----

Procedeu-se à eleição do representante da Assembleia Municipal para o Conselho Geral do Hospital Júlio de Matos, tendo chegado à Mesa da Assembleia a seguinte Proposta:-----

- Por parte da bancada do PS, o Sr. Dr. Ricardo Jorge Veloso Maximiano, Licenciado em Psicologia com especialização na área da Psicologia Social e das Organizações.-----

APÓS ESCRUTÍNIO SECRETO, OBTEVE-SE A SEGUINTE VOTAÇÃO:-----

VOTOS CONTRA: 0 -----

ABSTENÇÕES: 1 -----



Município de Odivelas Assembleia Municipal

VOTOS A FAVOR: 38-----

Presente, para deliberação, um ofício do **Hospital de Santa Maria**, com registo de entrada no Município n.º 001261, de 08/01/2002, que se encontra arquivado, por fotocópia, na pasta da presente reunião, que se transcreve:-----

OFÍCIO:-----

“Na sequência do nosso ofício mencionado em epígrafe, e tendo presente o V. ofício n.º. 044158 de 29.11.2001 solicito a V. Exa., se digne informar-nos com a possível brevidade a identificação do representante desse Município, com vista a integrar o Conselho Geral deste Hospital.”-----

Procedeu-se à eleição do representante da Assembleia Municipal para o Conselho Geral do Hospital de Santa Maria, tendo chegado à mesa da Assembleia a seguinte proposta:-----

- Por parte da bancada da CDU, o Sr. Dr. Carlos José Pereira da Silva Santos, Licenciado em Medicina com especialização em Saúde Pública e Saúde Ocupacional.-----

APÓS ESCRUTÍNIO SECRETO, OBTEVE-SE A SEGUINTE VOTAÇÃO:-----

VOTOS CONTRA: 1-----

ABSTENÇÕES: 3-----

VOTOS A FAVOR: 37-----

Tendo-se verificado a existência de um voto a mais na votação para o representante no Conselho Geral do Hospital de Santa Maria e um voto a menos para o representante no Conselho Geral do Hospital Júlio de Matos, o Plenário deliberou não repetir a votação e aceitar os resultados apurados.-----

Na sequência dos dois actos eleitorais acima referidos:-----

FOI DESIGNADO COMO REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS NO CONSELHO GERAL DO HOSPITAL JÚLIO DE MATOS O SENHOR RICARDO JORGE VELOSO MAXIMIANO.-----



Município de Odivelas Assembleia Municipal

FOI DESIGNADO COMO REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS NO CONSELHO GERAL DO HOSPITAL DE SANTA MARIA, O SENHOR CARLOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA SANTOS.-----

PONTO 12 – ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E RESPECTIVO SUPLENTE, INERENTE À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS, PARA PARTICIPAR NO XIII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP)-----

Presente, para deliberação, um ofício da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), com registo de entrada no Município n.º 9, de 20/01/2002, que se encontra arquivado, por fotocópia, na pasta da presente reunião, pelo que, se dá aqui por reproduzido.-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da ANMP, procedeu-se à eleição do Presidente de Junta de Freguesia, membro desta Assembleia Municipal por inerência, para na qualidade de Delegado, participar no XIII Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como o seu suplente, tendo chegado à Mesa da Assembleia Municipal a seguinte proposta:-----

- Por parte da bancada da CDU, o Sr. Armindo Pires Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de Caneças, como efectivo, e o Sr. Ilídio de Magalhães Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia da Ramada, como suplente.-----

APÓS ESCRUTÍNIO SECRETO, OBTEVE-SE A SEGUINTE VOTAÇÃO:-----

VOTOS CONTRA: 0-----

ABSTENÇÕES: 11-----

VOTOS A FAVOR: 29-----

Em sequência destes actos eleitorais:-----

FOI ELEITO O SENHOR ARMINDO PIRES FERNANDES COMO REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO XIII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP) E O SENHOR ILÍDIO DE MAGALHÃES FERREIRA NA QUALIDADE DE SUPLENTE.-----



Município de Odivelas Assembleia Municipal

PONTO 13 – ELEIÇÃO DE UM PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA, INERENTE À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO SUBSTITUTO, PARA INTEGRAR A ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA-----

Presente, para deliberação, um ofício da Assembleia Distrital de Lisboa, com o registo de entrada no Município n.º 5, de 14/01/2002, que se encontra arquivado, por fotocópia, na pasta da presente reunião, pelo que, se dá aqui por reproduzido.-----

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de Janeiro, procedeu-se à eleição do Presidente de Junta de Freguesia e respectivo substituto para integrar a Assembleia Distrital de Lisboa, tendo chegado à mesa da Assembleia Municipal a seguinte proposta:-----

- Por parte da bancada do PS, o Sr. José Francisco Guerreiro, Presidente da Junta de Freguesia da Pontinha, como efectivo, e o Sr. António dos Santos Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Famões, como suplente.-----

APÓS ESCRUTÍNIO SECRETO, OBTEVE-SE A SEGUINTE VOTAÇÃO:-----

PARA O MEMBRO EFECTIVO:-----

VOTOS CONTRA: 2-----

ABSTENÇÕES: 9-----

VOTOS A FAVOR: 29-----

PARA O MEMBRO SUPLENTE:-----

VOTOS CONTRA: 5-----

ABSTENÇÕES: 9-----

VOTOS A FAVOR: 26-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Em sequência destes actos eleitorais:-----

FORAM ELEITOS O SENHOR JOSÉ FRANCISCO GUERREIRO COMO REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA ASSEMBLEIA DISTRITAL DE LISBOA E O SENHOR ANTÓNIO DOS SANTOS RODRIGUES COMO SEU SUBSTITUTO.-----

-----III - PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Concluída a Ordem de Trabalhos e verificando-se a existência de público na sala, a Presidente da Mesa informou todos os presentes que se encontrava aberto um período para intervenção do público, no decurso qual os cidadãos previamente inscritos apenas poderiam usar da palavra uma única vez e que os interessados se deveriam dirigir à Mesa.-----

Usou da palavra o cidadão José Manuel Rodrigues, residente na Rua Miguel Silvestre, Vivenda O Nosso Sonho, Caneças, o qual no seu uso se referiu ao problema dos esgotos no Vale do Côvo e Carrascais entregando um “abaixo-assinado”, que se encontra arquivado, por fotocópia, na pasta de documentos da presente Reunião, pelo que, se dá aqui por reproduzido.-----



Município de Odivelas

Assembleia Municipal

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a Reunião pelas vinte e duas horas e cinquenta minutos, dela se lavrando a presente Acta que, depois de lida pelo 1.º Secretário, José Manuel Tudela, e aprovada pela Assembleia Municipal, vai ser assinada pelo 1.º Secretário acima mencionado, pela 2.º Secretário, Alcina Trindade, e pela Presidente, Susana de Fátima Carvalho Amador.-----

O 1º Secretário:-----

O 2º Secretário:-----

A Senhora Presidente:-----
